

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 02/96

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a crescente carga procedimental e burocrática das unidades policiais civis, em trâmite nesta Corregedoria, tem apresentado em várias oportunidades, a ausência da necessária identificação do servidor signatário de termos, despachos, certidões, dentre outras assinaturas; e

Considerando que a reiteração dessa prática poderá configurar, em tese, transgressão disciplinar, por descumprimento da norma regulamentar em vigor - art. 106, Anexo do Decreto nº 4884, de 24/04/78;

R E C O M E N D A :

1- Às autoridades policiais e demais servidores em exercício nas unidades policiais civis que, quando da aposição de suas assinaturas nos procedimentos em que atuarem, inclusive nos livros e documentos em geral, façam constar o **NOME, CARGO** e a **FUNÇÃO**, através de impressão por carimbo ou datilografia, ou manuscritos de forma legível.

2- Aos Titulares das unidades referidas no item anterior e às Autoridades que presidirem procedimentos investigatórios e disciplinares, a conveniente fiscalização do contido neste Ato, com ênfase às orientações aos servidores sob a sua subordinação sobre a correta obediência ao prescrito pela norma regulamentar específica.

Curitiba, 09 de agosto de 1.996.


Hamilton Soares Canfield
CORREGEDOR